

## EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL

### CIRCUITO DELIBERATIVO

Conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo – CD 482/2022 – Importação em Caráter Excepcional, de 29/4/2022, informo:

**Relator:** Alex Machado Campos

**Processo:** 25351.907762/2022-01

**Expediente:** 2531950/22-2

**Ementa:** Analisa solicitação para importação, em caráter excepcional, do medicamento Polyvan injetável (sulfato de polimixina B), na concentração 500.000 UI frasco-ampola, LI 22/0712667-8, sem registro na Anvisa, pela Liga Paranaense de Combate ao Câncer.

**Posição do Diretor:** Contrária

**Área:** GGPAF

### INFORMAÇÕES DA VOTAÇÃO

DIRETOR	VOTO
ANTONIO BARRA TORRES	SIM
MEIRUZE SOUSA FREITAS	SIM
CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES	SIM
ALEX MACHADO CAMPOS	SIM
RÔMISON RODRIGUES MOTA	SIM

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, **NÃO AUTORIZAR** a importação, em caráter excepcional, de 350 (trezentas e cinquenta) unidades do produto Polyvan Injetável (Sulfato de Polimixina B), na concentração 500.000 UI frasco-ampola, Licença de Importação - LI nº 22/0712667-8, solicitada pela Liga Paranaense de Combate ao Câncer (CNPJ 76.591.049/0001-28), nos termos do voto do relator – Voto nº 66/2022/SEI/DIRE5/Anvisa (SEI 1859880).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Nazare Sadalla Peres Pimentel**, Secretário(a)-Geral da Diretoria Colegiada, em 05/05/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-)

